



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À TOMADA DE
PREÇO Nº 001/2021.**

Às 10h00min do dia 14 de junho de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à TOMADA DE PREÇO nº 001/2021, do processo nº 2020/423177, cujo objeto trata do seguinte:

- Construção de 01(uma) ponte em concreto armado, sobre o Rio Tutuí (50,00m x 8,60m), localizada na Rodovia Transuruará, trecho: BR-230 / Vicinal 180 Norte, no Município de Uruará, sob a jurisdição do 3º Núcleo Regional.

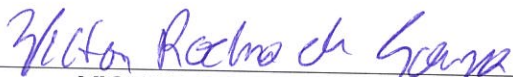
Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **PAULO RAYMUNDO BRÍGIDO DE OLIVEIRA – EIRELI** e **SPE ENGENHARIA LTDA**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, por não ter comprovado sua boa situação financeira relativa ao Índice de Liquidez Corrente, atingindo somente o montante de 1,97 (pág.65), quando o Edital exige expressamente que o índice seja ≥ 2 , descumprindo assim o Item 7.4.4, “b”; por não ter comprovado o vínculo dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica com a empresa, descumprindo o Item 7.3.1.10; em razão do ramo de sua atividade não ser compatível com o objeto da licitação, conforme CNPJ (pág. 24) e FIC (pág. 25) apresentados, descumprindo os Itens 7.2.1 e 7.2.2; e por ter apresentado Termo de Encerramento irregular, violando o Item 7.7.2; **PILLAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, por não ter apresentado a Certidão de Regularidade do FGTS; por não ter apresentado Certidão Negativa da Justiça do Trabalho; por não ter apresentado prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual; por não ter apresentado o Registro da empresa no CREA; por não ter comprovado a execução de serviços similares; por não ter comprovado a capacidade profissional por meio de Certidão de Acervo Técnico-CAT; por não ter apresentado declaração de que possui



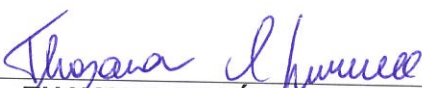
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

aparelhamento e pessoal técnico disponível para execução do objeto, com a descrição dos equipamentos e com a relação da equipe técnica; por ter se declarado EPP (pág. 55), mas não ter comprovado, apenas juntou um requerimento da junta comercial (pág. 41 e 42) que não serve para fins de comprovação do que foi declarado; por não ter comprovado o vínculo dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica com a empresa, incluindo certidão pelo CREA; por não ter demonstrado da boa situação financeira, infringindo os Itens 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 "b", 7.3.1.1, 7.3.1.2, 7.3.1.5, 7.3.1.7, 7.5, 7.5.1, 7.3.1.10 e 7.4.4, respectivamente. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 14 de junho de 2021.



VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.



THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.



FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.